Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0715WSC2023DP

AUTUAÇÃO

No dia 05 de março de 2024, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**, por intermédio do agente fiscal designado nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, lavrou o presente auto de infração após constatar, por meio do RMO nº 0715WSC2023DP, que LEONARDO MARUO R DE QUEIROZ - MARUSOM, CPF/CNPJ nº 33664602000100, infringiu o(a) Art. 59 Lei Federal 5.194/66, conforme descrição a seguir:

Motivo da infração: Pessoa jurídica sem registro no Crea-DF, exercendo atividade da Engenharia, empresa sem registro. referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2022, nos termos do Padrão 01/2002.Processo nº 00220-00000859/2022-75. O contrato tem por objeto a prestação de serviços sob demanda, de organização de eventos,contemplando todos os serviços indispensáveis a plena execução dos projetos e eventos, abrangendo apoio logís?co,montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada, para suprir as necessidades, a seremrealizadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. SIGGO nº 046197.

Endereço da obra/serviço: SCS Quadra 4, 6 e 7, Asa Sul, 70304000, Brasília, DF
Proprietário da obra/serviço/escritório: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

A infração acima descrita sujeita-o(a) à pena de multa no valor de R$ 2.633,26 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), prevista no art.73, alínea "c" da Lei nº 5.194, de 1966 e art. 18 da Resolução 1066/2015 e Decisão PL 1513/2021 do Confea.

Ao autuá-lo(a) nos termos da legislação vigente, informo que deverá, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS corridos, contados do dia seguinte ao recebimento deste:

1 - REGULARIZAR a situação que ensejou a lavratura do presente auto de infração e EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA; ou
2 - apresentar defesa à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento.

ATENÇÃO:

- SOMENTE O PAGAMENTO DA MULTA NÃO REGULARIZA O MOTIVO QUE ENSEJOU A AUTUAÇÃO;
- será lavrado novo auto de infração, com aplicação de multa em DOBRO, se ocorrer o cometimento de nova infração pela mesma pessoa e pelo mesmo motivo que ensejou a lavratura deste auto de infração;
- cabe ao autuado protocolar defesa e/ou documento que comprove a regularização do motivo que ensejou a autuação digitalmente no Crea-DF. Para autuados com registro/visto no CREA/DF, acessar a plataforma do Profissional ou empresa no site do CREA/DF. Para os demais, acessar pelo link recebido por email ou ligar (61) 3961 2800 para recebimento do link.

Brasília, 05 de março de 2024.

Matrícula Fiscal 189 - GFI - Crea-DF

PROCESSO: 07.818.100109/2024

LEONARDO MARUO R DE QUEIROZ - MARUSOM
CPF/CNPJ: 33664602000100
Rua 44, xxx, Residencial Alto das Caraíbas, 72813190, Luziânia, GO

- A multa em apreço poderá ser paga mediante a apresentação deste auto de infração no Crea-DF.
- O pagamento da multa não exime o autuado de regularizar a obra/serviço.